



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2008/CONSU**

**Aprova Regimento do Centro de Educação e Ciências Humanas.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o anteprojeto do Regimento foi avaliado e aprovado pelo Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH;

**CONSIDERANDO** que o referido documento encontra-se de acordo com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** parecer do Relator **Consº Marcionilo de Melo Lopes Neto** ao analisar o processo nº 1157/07-94;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2008

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2008/CONSU**

**ANEXO**

**REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS – CECH**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO**

**Art. 1º** Ao Centro de Educação e Ciências Humanas, órgão de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e coordenar as atividades dos Departamentos a ele vinculados, ressaltando as atribuições específicas dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para comunidade, e,
- IV. promover estudos, seminários e simpósios com os docentes e discentes dos seus Departamentos.

**Art. 2º** O Centro de Educação e Ciências Humanas é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Centro;
- II. Diretoria do Centro;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. Assessoria Técnica; Conselhos de Departamentos;
- V. Departamentos;
- VI. Coordenação de Cursos;
- VII. Colegiados de Cursos, e,
- VIII. Órgão Suplementar.

**SEÇÃO I  
DA DIRETORIA DO CENTRO**

**Art. 3º** A Diretoria é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do Centro.

**Art. 4º** A Diretoria é exercida pelo Diretor e, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, ambos nomeados na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Na ausência simultânea do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Centro o decano do Conselho de Centro.

**Art. 5º** Compete ao Diretor do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;

- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- V. cumprir e fazer cumprir o disposto nas normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Pós-Graduação e Sistema de Créditos;
- VI. redistribuir o pessoal técnico administrativo do Centro;
- VII. praticar os atos que lhe forem delegados;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- X. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- XI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua coordenação;
- XII. estabelecer articulação harmônica entre os vários Departamentos envolvidos nos cursos do Centro, no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- XIII. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Cursos, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Colegiado;
- XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação de Cursos do Centro, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XV. submeter à aprovação do Conselho de Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Relatório e o Plano de Atividades do Centro;
- XVI. coordenar a elaboração pelos Departamentos, da proposta orçamentária do Centro, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho;
- XVII. constituir comissões, grupos de trabalhos ou similares para tratar de assuntos da competência do Centro;
- XVIII. baixar atos no âmbito de sua competência, ou por deliberação do Conselho de Centro;
- XIX. dar posse, perante o respectivo Colegiado, ao Chefe e Subchefe de Departamento e aos Presidentes dos Colegiados de Cursos da área;
- XX. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Regimento Geral da Universidade, Regulamento de Pessoal e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua competência;
- XXI. adotar, em caso de urgência, medidas “*ad referendum*” do Conselho de Centro, submetendo o ato à ratificação desse em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, e,
- XXII. exercer as demais atribuições que se incluam implícita ou explicitamente no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** Compete ao Vice Diretor do Centro:

- I. substituir o diretor nas suas faltas ou impedimentos, e,
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## **SEÇÃO II**

### **SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** A Secretaria de Apoio Administrativo é o órgão que assegura a execução dos serviços administrativos do Centro.

**Art. 8º** A Secretaria é chefiada por um secretário designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro.

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria de Apoio:

- I. secretariar o Conselho de Centro;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalhos e a correspondência;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação eletrônica e reprodução de documentos vinculados à administração do Centro e ao Conselho de Centro;
- IV. manter em dia o calendário de obrigação do Centro para com a Reitoria, no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;
- V. responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da administração;
- VI. coleccionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos regulamentares, resoluções, instruções, normas, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos de interesse do Centro, e,
- VII. desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

### **SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 10.** A Assessoria Técnica do Centro funcionará como Órgão de Assistência Técnica à Direção em assuntos acadêmicos e administrativos.

**Art. 11.** São atribuições da Assessoria Técnica:

- I. elaborar e acompanhar a execução orçamentária do Centro;
- II. prestar assistência à Direção em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas e administrativas, e,
- III. prestar assistência técnica aos Departamentos quando autorizada pelo Diretor do Centro.

### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE CENTRO**

**Art. 12.** Ao Conselho de Centro, órgão normativo, deliberativo e consultivo setorial compete:

- I. elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- II. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais, observados a política e o Plano Geral da Universidade;
- III. julgar os recursos contra atos do Diretor do Centro;
- IV. julgar recursos interpostos às decisões dos Conselhos dos Departamentos integrantes do Centro;
- V. julgar a proposta de destituição de chefe de Departamento do Centro, nos casos previstos no Regimento Geral;
- VI. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Centro, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;
- VII. indicar, em votação secreta, pelo menos noventa (90) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplexes a serem apresentadas à

- autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto nas “Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos”;
  - IX. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
  - X. propor ao Conselho Universitário e concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;
  - XI. aprovar o relatório anual do Diretor;
  - XII. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de um Departamento;
  - XIII. apreciar relatório da Comissão Julgadora de Concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Centro;
  - XIV. aprovar o plano anual de atividades do Centro;
  - XV. indicar um docente vinculado ao Centro para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como membro representante do Centro, e,
  - XVI. exercer outras atribuições que lhes sejam reservadas na lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 1º As decisões de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e XII do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos do Centro. Nos demais incisos do presente artigo, que dependam de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O Conselho de Centro somente poderá rejeitar parecer da Comissão Julgadora dos concursos referidos no inciso XIII pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros em reunião que deliberar sobre o assunto.

**Art. 13.** O Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas será composto dos seguintes membros: Diretor do Centro, como seu Presidente; Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente; Chefes dos Departamentos do Centro; 04 (quatro) representantes do corpo docente e 02 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez e os eleitos deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados ao Centro, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos, e renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 14.** Das deliberações do Conselho de Centro caberá recurso ao Conselho Universitário ou do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE, conforme a matéria recorrida.

## **CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 15.** O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

§ 1º São os seguintes os Departamentos do Centro:

- a) Departamento de Artes e Comunicação Social
- b) Departamento de Ciências Sociais
- c) Departamento de Educação;
- d) Departamento de Filosofia;
- e) Departamento de Geografia;
- f) Departamento de História;
- g) Departamento de Letras, e,
- h) Departamento de Psicologia.

§ 2º A criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamentos cabe ao Conselho Universitário, à vista dos planos aprovados pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, ouvidos os Conselhos de Centro e de Departamentos interessados.

§ 3º Na hipótese de um Departamento ter o seu número de docentes reduzidos a menos de dez (10), deverá ele ser agregado ou incorporado a outro do mesmo Centro.

**Art. 16.** Ao Departamento compete:

- I. formular o seu Plano de Atividades;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que esteja dedicado, buscando cumprir os objetivos da Universidade;
- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou Instituições da Comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar programas de trabalho;
- VI. realizar a seleção e propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VII. elaborar a lista de ofertas das disciplinas dos Departamentos, submetendo-a ao Colegiado de Curso;
- VIII. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- IX. emitir pareceres de sua competência, e,
- X. designar docentes para assistir os alunos na formulação dos seus planos de estudo.

**Art. 17.** Ao Chefe do Departamento compete:

- I. administrar e representar o departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter à época devida, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Centro;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica do aluno no âmbito de seus Departamentos;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de penas disciplinares;
- VIII. apresentar no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

- IX. solicitar ao Diretor do Centro os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- X. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de três (03) dias;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos universitários.

§1º O Chefe e Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor, observado o disposto no Art. 51 do Estatuto.

§2º Na ausência do Chefe ou Subchefe do Departamento responderá pela chefia o decano do Conselho de Departamento.

## **SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS**

**Art. 18.** O conselho de Departamento funcionará como órgão normativo, deliberativo e consultivo, e é composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, como seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior Departamento, e,
- IV. dois (02) representantes dos discentes.

§1º Quando o número de docentes do Departamento for superior a trinta (30). O Conselho de Departamento terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- b) Subchefe do Departamento, como seu Vice-Presidente;
- c) até cinco (05) representantes de cada categoria de docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Departamento, com mandato de um (01) ano, renovável, e,
- d) 02 (dois) representantes dos discentes, com mandato de um (01) ano, renovável apenas uma vez.

§2º a eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento.

**Art. 19.** Ao Conselho do Departamento compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científica ou administrativas do Departamento, observados a política e o plano geral da universidade;
- II. deliberar sobre o plano de distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes de Departamento;
- III. eleger em votação secreta, dentre os professores da carreira do Magistério Superior integrantes do Departamento, os componentes das listas tríplexes para a escolha e nomeação do seu Chefe e Subchefe;
- IV. apurar a responsabilidade do Chefe e Subchefe do Departamento em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho do Centro, por intermédio do respectivo Diretor, proposta de destituição da Chefia ou Subchefia, quando for o caso;
- V. apreciar recursos contra atos do Chefe do Departamento;

- VI. aprovar o Planos de Atividades do Departamento, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, providencias de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade;
- VIII. aprovar, sob forma de plano de ensino, os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- IX. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento;
- X. colaborar com os demais Departamentos para o desenvolvimento de atividades integradas;
- XI. emitir parecer sobre proposta de admissão, transferência e remoção de pessoal docente, bem como a respeito de intercambio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa e sobre o regime de trabalho a der adotado;
- XII. indicar os membros das comissões julgadoras dos concursos realizados pelos Departamentos;
- XIII. aprovar o parecer das comissões julgadoras;
- XIV. aprovar o Relatório Anual das Atividades do Departamento;
- XV. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XVI. propor pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do respectivo Chefe ou Subchefe;
- XVII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento, e,
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto nas “Normas para Estruturação e Funcionamento do Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos” e demais normas regimentares em vigor.

**Parágrafo Único:** As decisões a que se referem os incisos II, III, IV, V, XI e XII do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselho de Departamento. Nos demais incisos do presente artigo, que dependam de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 20.** A coordenação de cursos é composta dos seguintes membros:

- I. o Diretor e o Vice-Diretor do Centro, que serão respectivamente o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. o Presidente de cada Colegiado de Curso existente na Coordenação;
- III. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso da Coordenação, eleito por seus pares, e,
- IV. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso da Coordenação.

**Art. 21.** Compete à Coordenação de cursos promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 22.** Caberá à Coordenação de Cursos, com a assistência do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE), promover à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhando relatório anual dos resultados obtidos com sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.



**Parágrafo Único:** Além dessas atribuições a Coordenação de Curso por si, ou através dos respectivos Colegiados deverá obedecer ao que determina as Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

## **SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 23.** O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo superior e coordenador das tarefas relacionadas a currículo, didática e administração educacional do referido curso, de forma a integrá-lo corretamente.

§ 1º Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 2º Ao CONEPE competirá, através de resolução específica, definir a constituição e a denominação dos Colegiados de Curso.

**Art. 24.** Os Colegiados de Curso serão constituídos de um representante por grupo de trinta (30) créditos obrigatórios, ou fração de grupo que ultrapasse a dez (10) créditos, de cada Departamento que participe da oferta de disciplina para o currículo pleno do respectivo curso.

§ 1º Os Departamentos que ministrarem apenas créditos optativos ou créditos obrigatórios que não ultrapassem ao total de dez (10) créditos serão representados no respectivo Colegiado de Curso por apenas um (01) docente em sistema de revezamento semestral, definido pelo Presidente do respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º No caso do Departamento participar com mais de um representante docente no Colegiado, as matérias de ensino que o constituem não poderão ter mais de um representante.

§ 3º Os representantes discentes no Colegiado de Curso serão em número correspondente a cada grupo de oitenta (80) créditos ou fração de grupo superior a vinte (20) créditos, correspondentes ao total de créditos do currículo pleno do curso.

§ 4º Todos os representantes discentes deverão estar obrigatoriamente matriculado no curso vinculado ao Colegiado.

§ 5º Os representantes docentes serão eleitos pelos respectivos Departamentos, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º A representação discente dos Colegiados de Curso será designada, por eleição, pelos alunos matriculados no respectivo curso, cuja duração do mandato será de 01 (um) ano a partir da comunicação do Centro Acadêmico ao Colegiado, podendo ser renovada uma vez.

§ 7º Nenhum representante, quer docente quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 8º Nos Colegiados dos Cursos de Licenciatura haverá um representante das disciplinas de formação pedagógica, escolhido dentre os professores que as lecionam.

**Art. 25.** Nenhuma alteração poderá ser feita sem previa aquiescência dos Colegiados a que pertencem.

**Parágrafo Único:** À Coordenação de Curso competirá integrar o trabalho entre esses dois Colegiados e os demais resolvendo, inclusive, os problemas que porventura surjam.

**Art. 26.** O Colegiado de Curso será presidido pelo Chefe de Departamento que contribuir com maior número de créditos para o currículo pleno do curso.

**Parágrafo Único:** O Sub-chefe do Departamento será o Vice-Presidente do Colegiado substituindo o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 27.** Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, currículo pleno de cada curso, considerando:
  - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o Curso;
  - b) as Normas do Sistema Acadêmico;
  - c) sugestões e as recomendações apresentadas pelos Departamentos envolvidos, e,
  - d) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. promover a integração entre o primeiro ciclo acadêmico ou profissional, em função dos objetivos dos curso;
- V. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Curso, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. propor aos órgãos competentes, através da Coordenação de Cursos, as alterações curriculares de que trata o §1º do Art. 57 do RGU, bem como, quando for o caso, providencias necessárias à melhoria do ensino;
- VII. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplina quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso, e particularmente, analisar as circunstancias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
- X. opinar sobre processo de equivalência para aproveitamento de estudo, e,
- XI. cumprir e fazer cumprir o que determinam as normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

**Art. 28.** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviada pela Coordenação de Curso à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, representando, quando necessário e conforme o caso, aos Chefes do Departamento ou ao Diretor do Centro;
- V. solicitar aos Departamentos, através da Direção de Centro, a designação de professores orientadores para os alunos dos cursos, e,

- VI. apresentar à Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao Curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** No funcionamento dos Conselhos de Centro e de Departamento, observar-se-á, no que couber, o Regimento Interno do Conselho Universitário.

**Art. 30.** O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril 2008

---